



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 221, de 28 de agosto de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a conceder recursos para contribuição de despesa de capital a INDULAC. Dá outras providências.

despesas
tr

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), para aplicação em despesa de capital à empresa INDULAC - Indústria de Laticínios Caçapava LTDA.

Art. 2º- O valor de que trata o artigo 1º servirá para a construção de parte do Projeto da usina de beneficiamento de leite e sub-produtos, sendo repassado em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira na aprovação da presente Lei.

Art. 3º- Os recursos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão aplicados em material de construção e mão de obra, exclusivamente nas instalações da própria usina.

Art. 4º- Até junho de 1994, não poderá a INDULAC desviar a finalidade de sua atividade, de acordo com o que consta no contrato de participação industrial, assinado com a CORLAC, sob pena de ressarcimento corrigido dos valores a serem repassados pelos cofres públicos municipais.

Art. 5º- A empresa Indústria de Laticínios Caçapava LTDA, deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da última parcela, dos recursos provenientes desta Lei.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por conta da arrecadação a maior prevista para o presente exercício, a rubrica 4.3.1.2.00 Contribuições para despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

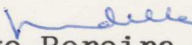
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

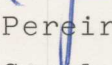
sa de capital, do Departamento de Indústria e Comércio da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
28 de agosto de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Geral do Município.